CONSIDERANDO o papel do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) como órgão de controle externo, responsável por zelar pela legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão dos recursos públicos, bem como pela promoção da transparência e da responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar os princípios e práticas ESG na atuação do TCE/CE, visando aprimorar sua performance institucional e contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado, alinhados ao Planejamento Estratégico da instituição e a sua Política de Sustentabilidade;

CONSIDERANDO a importância da continuidade de estabelecimento de um fórum interno dedicado ao debate, proposição e acompanhamento de iniciativas relacionadas à temática ESG;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para 29/02/2028 o prazo fixado no art. 6º da Portaria n.º 471/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº 1241/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Sistema Plenário Virtual foi instituído pela Portaria nº 30/2021, publicada no DOE-TCE/CE de 26/01/2021, com a finalidade de coordenar a manutenção e as melhorias do sistema;

CONSIDERANDO que a atuação do Comitê deve ser contínua, garantindo a melhor utilização da ferramenta de trabalho voltada a apreciação e julgamento de processos no âmbito desta Corte de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para 29/02/2028 o prazo fixado no art. 3º da Portaria n.º 1002/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** *** ***